



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.060

**Data:** 6 de maio de 2.024.

**Súmula:** “Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Esporotricose Felina no âmbito de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Guaratuba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Esporotricose Felina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre prevenção, identificação de sintomas e tratamento da doença, causada por fungos da família *Sporothrix*.

**Artigo 2º** São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

**I** - Divulgação sobre as principais formas de contaminação pelo fungo da esporotricose, como contato dos gatos com espinhos de plantas e envolvimento em brigas com outros animais;

**II** - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como surgimento de lesões na pele que não cicatrizam e pioram rapidamente, para que os tutores de gatos possam identificar a contaminação e buscar atendimento veterinário o quanto antes;

**III** - Disponibilização de informações sobre prevenção, como castrar e instalar telas para evitar que os gatos escapem; acomodar os animais em ambiente limpo; evitar criação de colônias de gatos em espaços pequenos; e levar os animais ao veterinário regularmente.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de maio de 2.024.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PLL nº 830 de 18/03/24  
Of. Nº 009/24 CMG de 23/04/24